



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Norma Contabilística e Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL)

Autores: José Gomes Santos
Rui Lima
José Neves Raimundo

ÍNDICE GERAL



ÍNDICE

-  1. O Sector Não Lucrativo (SNL)
-  2. Normativo Contabilístico do Sector Não Lucrativo
-  3. Norma Contabilística e Relato Financeiro para as ESNL
-  *ANEXO: Compilação das Divulgações Exigidas*



ÍNDICE (desenvolvimento)

1. O Sector Não Lucrativo (SNL)

1.1. [Conceito de SNL](#)

1.2. [Razões explicativas do SNL](#)

1.3. [Abrangência e composição do SNL](#)

1.4. [As ESNL em Portugal - regime jurídico \(síntese\)](#)

1.4.1. Enquadramento legal

1.4.2. Relação ESFL - IPSS – PCUP

(cont.)



ÍNDICE (desenvolvimento)

2. Normativo Contabilístico do Sector Não Lucrativo

2.1. Introdução

2.2. Breve resenha evolutiva

2.3. Normalização Contabilística para as ESNL

2.4. Regimes especiais – O Regime de Caixa

2.4.1. Modelos de Mapas Financeiros

2.4.2. O Regime de Caixa face ao CIRC

2.5. As ESNL face às obrigações do EBF

2.6. Disposições fiscais relevantes no âmbito do NCRF-ESNL

2.7. Regime sancionatório da NC para as ESNL

ÍNDICE (desenvolvimento)



3. Norma Contabilística e Relato Financeiro para ESNL

- 3.1. Introdução
- 3.2. Principais diferenças do SNC para as NCRF-ESNL
- 3.3. Adopção pela primeira vez da NCRF-ESNL
- 3.4. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
- 3.5. Activos fixos tangíveis
- 3.6. Activos intangíveis
- 3.7. Locações
- 3.8. Empréstimos obtidos



ÍNDICE (desenvolvimento)

3. Norma Contabilística e Relato Financeiro para ESNL (continuação)

3.9. [Inventários](#)

3.10. [Rédito](#)

3.11. [Provisões, passivos e activos contingentes](#)

3.12. [Subsídios e outros apoios](#)

3.13. [Alterações em taxas de câmbio](#)

3.14. [Impostos sobre o rendimento](#)

3.15. [Instrumentos financeiros](#)

3.16. [Benefícios dos empregados](#)

[Compilação das Divulgações Exigidas](#)

NCRF - ENTIDADES DO SECTOR NÃO LUCRATIVO



Mapa de Exemplos Práticos		
Ex.	Matéria	Lig.
1	Aplicação do Regime de Caixa	
1A	Adopção pela primeira vez da NCRF-ESNL	
2	Adopção pela primeira vez da NCRF-ESNL	
3	Alterações nas Estimativas	
4	Correcção de Erros	
5	Activos Fixos Tangíveis	
6	Activos Intangíveis	
7	Locações	
8	Empréstimos Obtidos	
9	Inventários (Fabricação de móveis)	
10	Inventários (Entradas a título gratuito)	
11	Rédito	
12	Provisões E Passivos Contingentes	
13	Subsídios e outros apoios - Regime transitório	
14	Subsídios e outros apoios - Subsídio não reembolsável relacionado com activos depreciables	
15	Subsídios e outros apoios - Subsídio não reembolsável relacionado com rendimentos	
16	Impostos sobre o rendimento	
17	Instrumentos financeiros	
18	Benefícios dos empregados	



MODULO I

1. O SECTOR NÃO LUCRATIVO - Breve enquadramento





1. O SECTOR NÃO LUCRATIVO

1.1. CONCEITO DE SECTOR NÃO LUCRATIVO



1.1. CONCEITO DE SECTOR NÃO LUCRATIVO

O designado **Sector Não Lucrativo (SNL)**, também referido frequentemente por **Terceiro Sector**, **Economia Social**, **Sector Voluntário** ou **Sector das Organizações da Sociedade Civil**, engloba um largo conjunto de instituições, muito diversificadas entre si e organizadas sob diferentes formas jurídicas. Uma das características comuns a este tipo de entidades e organizações reside no desenvolvimento de actividades que prosseguem o bem-estar social.



1.1. CONCEITO DE SECTOR NÃO LUCRATIVO

Organizações sem Fins Lucrativos vs com Fins Lucrativos

5

	Sem fins lucrativos	Com fins lucrativos
Finalidade	Servir a comunidade	Criar valor para os sócios
Fonte de rendimento	Donativos e subsídios	Recebimento por serviços prestados e bens vendidos
Responsabilidade perante	Doadores (responsabilidade fiduciária)	Sócios

Fonte: Ana Filipa Coelho, sob a orientação de Leonor Ferreira (2010) *Financial Reporting by Portuguese Foundations*
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa



1. O SECTOR NÃO LUCRATIVO

1.2. RAZÕES EXPLICATIVAS DO SNL



1.2. RAZÕES EXPLICATIVAS DO SNL





1. O SECTOR NÃO LUCRATIVO

1.3. ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SNL



1.3. ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SNL

(i) Perspectiva anglo-saxónica:

Consideram-se como entidades do **sector não lucrativo** (*non-profit sector*) todas as organizações privadas que estão impedidas de distribuir lucros ou excedentes às pessoas que as controlam ou integram – o chamado *constrangimento da não-distribuição*.

A realização de lucro não se encontra interdita, desde que as actividades lucrativas sejam meramente instrumentais, e esses resultados obrigatoriamente afectos à realização dos objectivos principais dessas organizações.



1.3. ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SNL

Principais domínios de actividade:

- Cultura e Recreio
- Instrução e Investigação Científica
- Saúde
- Serviços Sociais, Beneficência e Assistência a Refugiados
- Ambiente e Protecção dos Animais
- Promoção da Comunidade Local e Património Habitacional
- Promoção e Tutela de Direitos Cíveis
- Intermediação Filantrópica e Promoção do Voluntariado
- Actividade Internacional
- Organizações Empreendedoras, Profissionais e Sindicais



1.3. ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SNL

(ii) Perspectiva francófona ou europeia:

Reconhece-se a existência de um sector de actividades económicas distinto dos sectores público e privado tradicional, que é designado por **sector da economia social** (*secteur d'économie sociale*).

As suas principais componentes são as cooperativas, as mutualidades e as associações (sendo que estas últimas abrangem, no essencial, as *non-profit organizations* do conceito anglo-saxónico).



1.3. ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SNL

(iii) Conclusão:

Na prática, as duas abordagens completam-se, permitindo uma visão mais globalizante do Terceiro Sector, em que se podem considerar dois tipos de organizações:

- ➡ *organizações do campo da produção não-mercantil*, que funcionam como instituições de “administração privada”, financiando as suas despesas com quotizações voluntárias, donativos e trabalho gratuito; e
- ➡ *organizações do campo da produção mercantil*, que funcionam como empresas, ainda que o objectivo central não seja a rendibilização do capital investido.



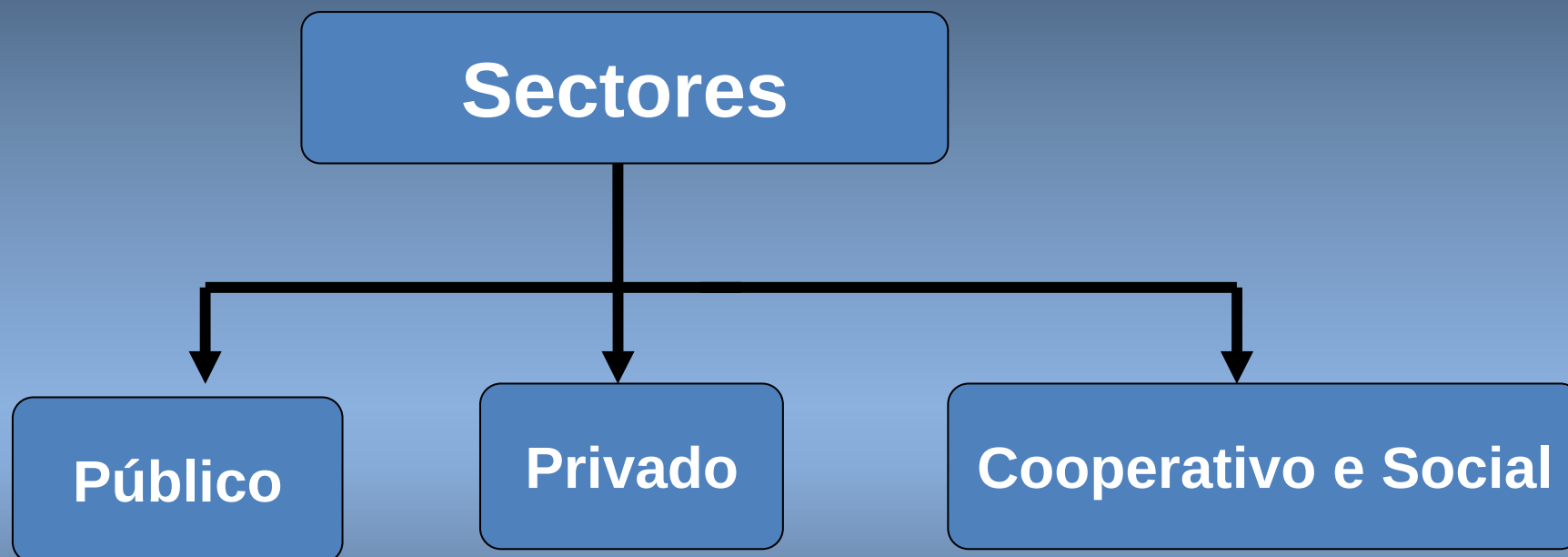
1. O SECTOR NÃO LUCRATIVO

1.4. AS ESNL EM PORTUGAL



1.4. AS ESNL EM PORTUGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA





1.4. AS ESNL EM PORTUGAL

CRP (Art.º 82.º - Sectores de Propriedade dos Meios de Produção)

Sector cooperativo e social

“Compreende especificamente:

- a) Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza;*
- b) Os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais;*
- c) Os meios de produção objecto de exploração colectiva por trabalhadores;*
- d) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista.”*



1.4. AS ESNL EM PORTUGAL

3.º SECTOR: Distintas realidades jurídicas

- (i) Associações***
- (ii) Fundações***
- (iii) Cooperativas***
- (iv) Mutualidades***
- (v) Misericórdias***
- (vi) Outras ESFL (Casas do Povo, ONG)***



1.4. AS ESNL EM PORTUGAL

Relação ESFL-IPSS-PCUP

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

São entidades “constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços.



1.4. AS ESNL EM PORTUGAL

Relação ESFL-IPSS-PCUP

IPSS (cont.)

Podem revestir uma das formas seguintes:

- *Associações de solidariedade social;*
- *Associações de voluntários de acção social;*
- *Associações de socorros mútuos;*
- *Fundações de solidariedade social;*
- *Irmandades da misericórdia;*
- e respectivas *Uniões, Federações e Confederações.*



1.4. AS ESNL EM PORTUGAL

Relação ESFL-IPSS-PCUP

Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (PCUP)

*São constituídas por “associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a Administração Central ou a administração local, em termos de merecerem da parte desta administração a **declaração de “utilidade pública”**”.*



MODULO I

2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SECTOR NÃO LUCRATIVO





2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.1. INTRODUÇÃO



2.1. INTRODUÇÃO

A criação de regras contabilísticas próprias para ESNL

“A disseminação que estas entidades têm vindo a conhecer [bem como] o importante papel e peso que desempenham na economia, justifica que se reforcem as exigências de transparência relativamente às actividades que realizam e aos recursos que utilizam, nomeadamente através da obrigação de prestarem informação fidedigna sobre a gestão dos recursos que lhe são confiados, bem como sobre os resultados alcançados no desenvolvimento das suas actividades”. (DL 36-A/2011, de 9/3).



2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Na vigência do POC coexistiam diversos planos de contas sectoriais :

- i) o **PCIPSS**, aprovado pelo DL 78/89, de 3/03;
- ii) o **PCAM**, aprovado pelo DL 295/95, de 17/11;
- iii) o **PROFAC**, aprovado pelo DL 74/98, de 27/03;

e em certas circunstâncias, a obrigatoriedade de aplicação do **POCP** – art.º 2.º do DL 232/97:

*2 - O Plano Oficial de Contabilidade Pública é também aplicável às organizações de direito privado sem fins lucrativos **que disponham de receitas maioritariamente provenientes do Orçamento do Estado.***



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Situação até 31DEZ2009						
SECTOR		PLANO CONTAS	Diploma	Entidade Reguladora	Em Vigor	Revogação
PÚBLICO		POCP	DL 232/97	CNCAP	02-Nov-97	
		POC Educação	P 794/2000, de 20-09		01-Jan-01	
		POCMS	P 898/2000, de 28-09		01-Jan-02	
		POCAL	DL 54-A/99, de 22-02		01-Jan-02	
		POCISSSS	DL 12/2002, de 25-01		01-Jan-02	
PRIVADO		POC	DL 410/89, de 21-11	CNC	01-Jan-99	DL 158/2009
		PCES	Norma regulamentar 4/2007-B	ISP	01-Jan-08	DL 158/2009
		PCSB	Aviso 1/2005	Banco de Portugal	01-Jan-05	DL 158/2009
COOPERATIVO	E SOCIAL	POC	DL 410/89, de 21-11	CNC	01-Jan-99	DL 158/2009
		PCIPSS	DL 78/89, de 03-03	NAC	01-Jan-90	DL 36-A/2011
		PCAM	DL 295/95, de 17-11		01-Jan-95	DL 36-A/2011
		PROFAC	DL 74/98, de 27-03		26-Mai03	DL 36-A/2011



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Situação em 2010 e 2011						
SECTOR		PLANO CONTAS	Diploma	Entidade Reguladora	Entrada em Vigor	Revogação
PÚBLICO		POCP	DL 232/97	CNCAP	02-Nov-97	
		POC Educação	P 794/2000, de 20-09		01-Jan-01	
		POCMS	P 898/2000, de 28-09		01-Jan-02	
		POCAL	DL 54-A/99, de 22-02		01-Jan-02	
		POCISSSS	DL 12/2002, de 25-01		01-Jan-02	
PRIVADO		SNC	DL 158/2009	CNC	01-Jan-99	
		NIC'S	DL 158/2010		02-Jan-99	
		NIC'S	DL 158/2010	ISP	01-Jan-99	
		NIC'S	DL 158/2011	Banco de Portugal	01-Jul-99	
COOPERATIVO	E SOCIAL	SNC	DL 158/2009	CNC	01-Jan-99	DL 36-A/2011
		PCIPSS	DL 78/89, de 03-03	NAC	01-Jan-90	DL 36-A/2011
		PCAM	DL 295/95, de 17-11		01-Jan-95	DL 36-A/2011
		PROFAC	DL 74/98, de 27-03		26-Mai-03	DL 36-A/2011



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Situação a partir de 1JAN2012

SECTOR	PLANO CONTAS	Diploma	Entidade Reguladora	Entrada em Vigor
PÚBLICO	POCP	DL 232/97	CNCAP	02-Nov-97
	POC Educação	P 794/2000, de 20-09		01-Jan-01
	POCMS	P 898/2000, de 28-09		01-Jan-02
	POCAL	DL 54-A/99, de 22-02		01-Jan-02
	POCISSSS	DL 12/2002, de 25-01		01-Jan-02
PRIVADO	SNC	DL 158/2009	CNC	01-Jan-99
	PCES	NIC's	ISP	01-Jan-08
	PCSB	NIC's	Banco de Portugal	01-Jul-96
COOPERATIVO E SOCIAL	NCRF-ESNL	DL 158/2009	CNC	01-Jan-12 (a)
			(a) Por opção em 1-Jan-11	



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Normalização contabilística para as ESNL

Fazendo parte integrante do SNC, o RNC-ESNL corresponde à *“criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, actividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro directo, designadamente associações, pessoas colectivas públicas de tipo associativo, fundações, clubes, federações e confederações”* (cf. Preâmbulo do DL 36-A/2011).



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Cooperativas e Normalização contabilística

Art.º 3.º do DL 158/2009:

1 - Com excepção das entidades abrangidas pelo n.º 1 do art.º 4.º e pelo art.º 5.º, o SNC é obrigatoriamente aplicável às: (...)

e) Cooperativas; (...)

2 - Até que sejam publicadas normas para as entidades sem fins lucrativos, são abrangidas pelo SNC outras entidades que, por legislação específica, se encontrem sujeitas ao POC, ou venham a estar sujeitas ao SNC.

➡ Fica claro que o SNC se aplica às cooperativas (*todas elas*) e que as ESNL se regem por um regime transitório nos exercícios de 2010 e 2011 aplicando o SNC.



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Finalidades da NC-ESNL e destinatários da informação

- **os doadores/financiadores/associados**
 - *pretendem conhecer o grau de cumprimento dos objectivos desenvolvidos;*
- **os credores**
 - *pretendem obter informação acerca da capacidade da entidade de solver os seus compromissos;*
- **os membros das ESNL**
 - *pretendem conhecer o modo como os donativos e outros fundos são aplicados nas actividades;*
- **os voluntários**
 - *pretendem conhecer os resultados da sua dedicação, bem como os programas realizados e as necessidades de recursos;* →

(cf. ponto 2.3 do Anexo II ao DL 36-A/2011)



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Finalidades da NC-ESNL e destinatários da informação (cont.)

- **o Estado**

- na medida em que proporciona os recursos para a actividade de diversas entidades do sector não lucrativo, tem necessidade de controlar os fluxos/meios que permitam cumprir os fins sem diminuir o património;

- **o público em geral**

- de entre os quais cumpre referir os contribuintes, grupos de interesse ou pressão, associações de defesa do consumidor e todos os interessados, directa ou indirectamente, no futuro da actividade da ESNL, que devem ter a possibilidade de avaliar o contributo da entidade no seu bem-estar ou no desenvolvimento económico do sector em que se insere”.

(cf. ponto 2.3 do Anexo II ao DL 36-A/2011)



2.2. BREVE RESENHA EVOLUTIVA

Aplicação temporal da NC-ESNL

A normalização contabilística estatuída para ESNL aplica-se:

- ***a partir de 1 de Janeiro de 2011***, por opção destas entidades;
- obrigatoriamente, **a partir do exercício que se inicie em 1 Janeiro de 2012**;
- **em data posterior**, para as entidades que se constituírem após aquela data.

(cf. artigo 22.º do DL 36-A/2011)



2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.3. NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ESNL



2.3. NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA ESNL

ORDENAMENTO JURÍDICO:

Diploma	Matéria
DL 36-A/2011	Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF)
Port. 105/2011	Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF)
	- Balanço;
	- Demonstração dos Resultados por Naturezas;
	- Demonstração dos Resultados por Funções;
	- Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais;
	- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
	- Anexo
Port. 106/2011	Código de Contas
	- Quadro Síntese de Contas;
	- Código de Contas;
	- Notas de Enquadramento
Port. 105/2011	Mapas para Entidades Sujeitas ao Regime de Caixa
	- Mapa de Recebimentos e Pagamentos
	- Mapa de Património Fixo
	- Mapa de Direitos e Compromissos Futuros
Aviso 6726-B/2011	Norma Cont. Relato Financeiro Entidades Sector Não Luc. (NCRF-ESNL)
	Normas Interpretativas



ESNL

Sujeitas à
supervisão do
BP ou ISP,
algumas
Fundações ...

NIC'S

Vendas e outros
rendimentos
superiores a €
150.000,00 ?

NCRF-ESNL

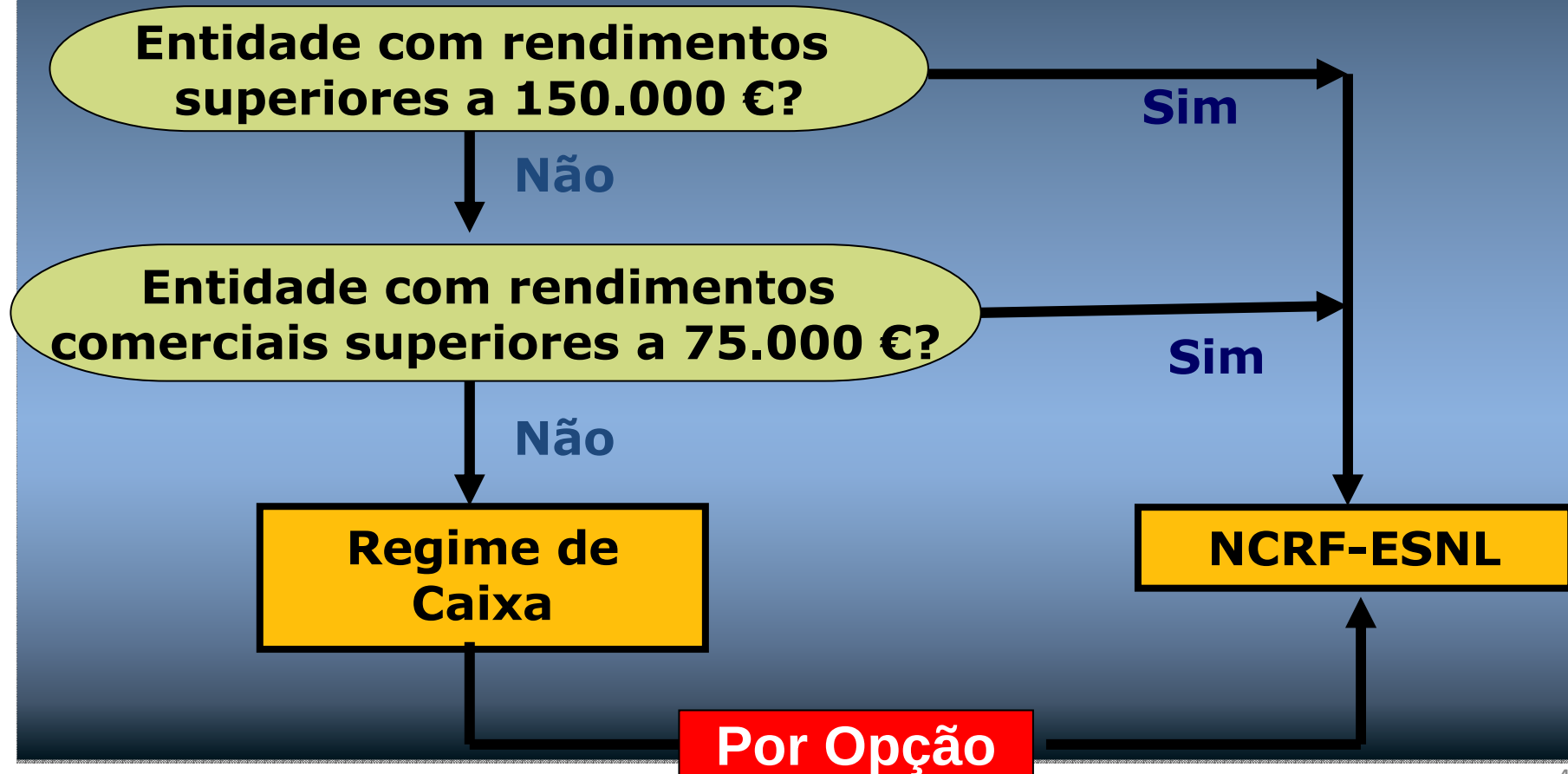
Vendas e outros
rendimentos
iguais ou não
superiores a €
150.000,00 ?

Regime Caixa



2.3. NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA ESNL

Aplicação do Regime de Caixa



2.3. NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA ESNL

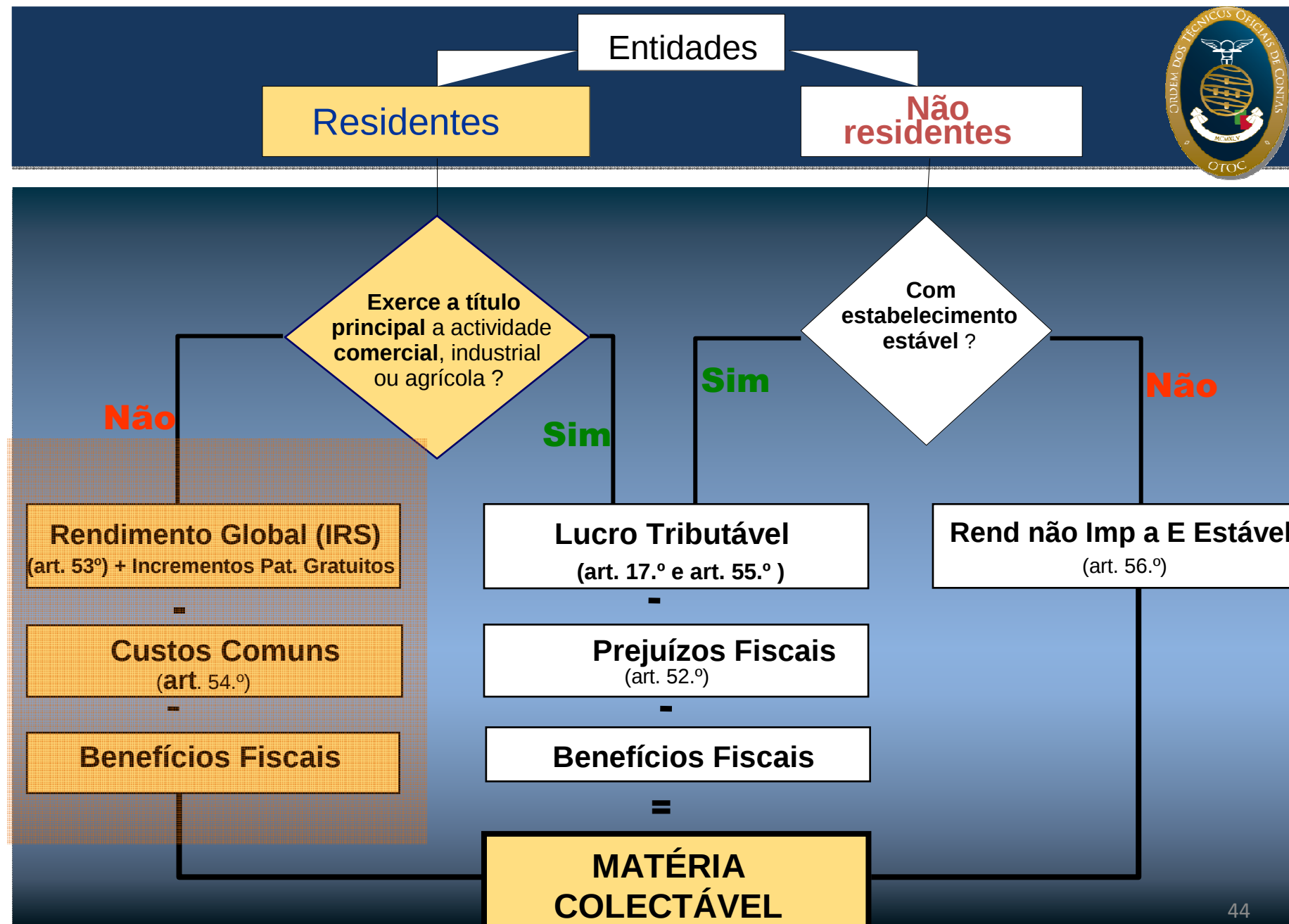


O normativo contabilístico NCRF-ESNL é composto pelos seguintes **instrumentos**:

- *Bases de apresentação de demonstrações financeiras*
- *Modelos de demonstrações financeiras*
- *Código de contas*
- *Norma contabilística e de relato financeiro para entidades do sector não lucrativo*

(Semelhante à NCRF-PE)

NCRF - ENTIDADES DO SECTOR NÃO LUCRATIVO





2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

Ver Exemplo Prático n.º 1

2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA



A **Portaria 105/2011** aprovou os seguintes modelos de mapas:

- *Pagamentos e Recebimentos*
- *Património Fixo*
- *Direitos e Compromissos Futuros*

Pagamentos e recebimentos

Mapa de recebimentos e pagamentos - Ano N	
Recebimentos	Pagamentos
1. Recebimentos actividade	1. Funcionamento
Jóias e quotas	Pessoal
Actividades	Seguros
Doações	Rendas
Subsídios	Manutenção
Outros	Água, electricidade e gas
2. Recebimentos comerciais	Representação e deslocações
	Comunicações
3. Recebimentos capitais	Material de escritório
	Higiene, segurança e conforto
4. Recebimentos prediais	Despesas específicas das actividades
	Outras
	2. Investimento
	Aquisição de equipamentos
	Aquisição ou construção de instalações
	Outras
Total	Total
- €	- €
Saldo do ano anterior	
Receitas	
Despesas	
Saldo para o ano seguinte	



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

Pagamentos:

- Funcionamento
- Investimento

→ devem ser separadas de acordo com a sua natureza, entendendo-se esta de acordo com os 5 itens dos recebimentos.

→ no tocante às rubricas “Saldo de ano anterior” e “Saldo para o ano seguinte” estes devem ser desdobrados nas rubricas de “Caixa” e “Depósitos à Ordem”.





2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

Sugestões para o seu preenchimento:

Mapa de Património Fixo

- que sejam criadas colunas para a indicação da data de aquisição, identificação do fornecedor/mecenas e número do documento.
- separar o incremento do património do exercício corrente dos anteriores,
- que o património seja ordenado de acordo com a tabela II do Decreto Regulamentar 25/2009.



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

Mapa de direitos e compromissos futuros - Ano N		
Direitos		
Descrição	Valor	Ano previsto recebimento
Quotas		
Subsídios		
Rendas		
Outros		
Total		
Compromissos		
Descrição	Valor	Ano previsto pagamento
Empréstimos		
Associados		
Fornecedores		
Locadoras		
Outros		
Total		- €



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

Sugestões para o seu preenchimento:

Mapa de Direitos e Compromissos Futuros

- Que sejam elaboradas relações discriminativas de cada uma das rubricas.
- No caso de compromissos de natureza plurianual na coluna “Ano Previsto de Pagamento” deve-se indicar o período respectivo.



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

EXEMPLO PRÁTICO Nº 1

Exemplo Prático n.º 1

APLICAÇÃO DO REGIME DE CAIXA

Uma Câmara Municipal criou, juntamente com a misericórdia local, uma associação sem fins lucrativos, que gere umas termas, sendo que essa associação tem como finalidade possibilitar o desenvolvimento da zona rural onde as termas, há muito abandonadas, estão inseridas. Dado encontrar-se num local isolado foi ainda criado um bar que serve refeições ligeiras e um parque de estacionamento guardado. Sendo que as prestações de serviços das termas estão isentas de IVA (*art.º 9.º n.º 2 do CIVA*) e as restantes actividades são prestações de serviços sujeitas a IVA, considere as seguintes três hipóteses:





2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

EXEMPLO PRÁTICO Nº 1 – APLICAÇÃO DO REGIME DE CAIXA

...

1.^a Hipótese:

Prevê-se que no primeiro ano de actividade as termas terão um volume de negócios de 60.000 € e que o bar e o estacionamento terão 20.000 €;

Assim sendo a associação pode optar pelo regime de caixa ou é obrigada a aplicar a NCRF-ESNL?

▪



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

EXEMPLO PRÁTICO Nº 1 – APLICAÇÃO DO REGIME DE CAIXA

1.^a Hipótese: RESPOSTA:

Apesar de os proveitos não ultrapassarem os 150.000 € (*previstos no n.º 1 do art.º 10.º do DL 36-A/2011*), todos os proveitos obtidos pela associação são de natureza comercial pelo que ao ultrapassarem o limite de 75.000 € (*previsto no no n.º 3 do artº 124.º do CIRC: 3 - O disposto no número anterior não se aplica quando os rendimentos brutos resultantes das actividades aí referidas, obtidos no exercício imediatamente anterior, não excedam o montante de € 75.000.*) a associação vê-se obrigada a aplicar a NCRF-ESNL



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

EXEMPLO PRÁTICO Nº 1 – APLICAÇÃO DO REGIME DE CAIXA

...

2.ª Hipótese:

Admitamos que a associação prevê a obtenção de 50.000 € de proveitos nas termas e 8.000 € no bar e estacionamento. Neste caso, pode optar pelo regime de Caixa, pois não tinge o limite de 75.000 €.

Optando pelo regime de caixa, será que pode beneficiar da isenção do art.º 53.º do CIVA?



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

2.^a Hipótese - Resposta:

Entendemos que sim pois o art.º 53.º do CIVA aplica-se também aos sujeitos passivos de IRC, citamos: “1 - *Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, **não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC**, ..., não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 10.000.*” Veja-se o conceito de volume de negócios constante do art.º 81.º do CIVA: “Os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas, sem direito a dedução, e desenvolvam simultaneamente uma actividade acessória tributável **podem calcular o seu volume de negócios**, para efeitos do disposto nos artigos 42.º e 53.º, **tomando em conta apenas os resultados relativos à actividade acessória**.”



2.4. REGIMES ESPECIAIS – O REGIME DE CAIXA

3.^a Hipótese:

Admitamos agora que a associação prevê a obtenção de 50.000 € de proveitos nas termas e 15.000 € no bar e estacionamento

Neste caso pode também optar entre o regime de caixa e a aplicação da NCRF-ESNL, no entanto por ultrapassar o limite dos 10.000 € terá que liquidar IVA nas receitas do bar e estacionamento:

NOTA: De notar que podendo optar nas 2.^a e 3.^a hipóteses nos termos do n.º 3 do art.º 10.º do DL 36-A/2011, a opção a tomar 2.^a hipótese tem implicações em sede de regime de IVA.



2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.5. AS ESNL FACE ÀS OBRIGAÇÕES DO EBF



2.5. AS ESNL FACE ÀS OBRIGAÇÕES DO EBF

A obrigação declarativa da **DM 25 – Donativos Recebidos**, (art.ºs 66.º, n.º 1 alínea c) do EBF e 11.º-A, n.º 1 alínea c) do EMC), tem implicações no regime de Caixa.

Devem-se registar todos os donativos de forma a determinar:

- o valor anual do donativo,
- o código respectivo e
- a identificação de cada um dos mecenas.



2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.6. DISPOSIÇÕES FISCAIS RELEVANTES NO ÂMBITO DO NCRF-ESNL

2.6. DISPOSIÇÕES FISCAIS RELEVANTES NO ÂMBITO DO NCRF-ESNL



- Em termos de IRC:
 - ***Enquadramento das entidades que não exercem, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola*** (ver acetato 43)
 - ***Enquadramento fiscal dos donativos***

2.6. DISPOSIÇÕES FISCAIS RELEVANTES NO ÂMBITO DO NCRF-ESNL



- Em termos de **IVA**:
 - *Os Requisitos da Contabilidade constam do art.º 44.º do código, idênticos para todos os sujeitos (sejam eles Entidades do Sector não Lucrativo ou não).*
 - *Os Métodos de Dedução relativos a bens de utilização mista também são idênticos para todos os sujeitos passivos de IVA*

2.6. DISPOSIÇÕES FISCAIS RELEVANTES NO ÂMBITO DO NCRF-ESNL



- Em termos de Imposto de Selo:
 - ***Obrigações contabilísticas (art.º 53.º) idênticas para todos os sujeitos passivos, estabelecendo-se que se for aplicado o Regime de Caixa desenvolvido deverão existir registos especificando os elementos necessários à verificação do IS liquidado (nomeadamente, os constantes das alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 53.º).***



2. NORMATIVO CONTABILÍSTICO DO SNL

2.7. REGIME SANCIONATÓRIO DA NC PARA AS ESNL

2.7. REGIME SANCIONATÓRIO DA NC PARA AS ESNL



Epígrafe	Artigo		Coima	
	DL 36-A/2011	DL 198/2009	Mínimo	Máximo
Contra-ordenações	17.º	14.º		
*Desrespeito pelas disposições	n.º 1	14.º, 1(a)	500 €	10.000 €
*Integração de lacunas de modo diferente	n.º 2	14.º, 2	500 €	15.000 €
*Não apresentação de dem. financeiras	n.º 3	14.º, 3	500,00 €	15.000 €
Coimas	18.º			
*Negligência	n.º 1	14.º, 4	50%	50%
Competência de aplicação	19.º	14.º, 6	CNC	
Produto das coimas	20.º	14.º, 7	Estado 60%	CNC 40%

(a) No DL 198/2009 o limite máximo é de € 15.000

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.1. INTRODUÇÃO



3.1. INTRODUÇÃO

1. Objetivo [1]
2. Âmbito [2.1 a 2.3]
3. Considerações gerais sobre reconhecimento [3.1 a 3.7]
4. Estrutura e conteúdo das demonstrações [4.1 a 4.19]
5. Adoção pela primeira vez da NCRF-ESNL [5.1 a 5.6]
6. Seleção e aplicação de políticas contabilísticas [6.1 a 6.9]
7. Ativos fixos tangíveis [7.1 a 7.27 e NCRF 7]
8. Ativos intangíveis [8.1 a 8.19 e NCRF 6]
9. Locações [9.1 a 9.8 e NCRF 9]
10. Custos de empréstimos obtidos [10.1 a 10.12 e NCRF 10]

(cont.)



3.1. INTRODUÇÃO

11. Inventários [11.1 a 11.19 e NCRF 18]
12. Rédito [12.1 a 12.12 e NCRF 20]
13. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes [13.1 a 13.31 e NCRF 21]
14. Subsídios e outros apoios [14.1 a 14.3 e NCRF 22]
15. Os efeitos de alterações em taxas de câmbio [15.1 a 15.5 e NCRF 23]
16. Impostos sobre o rendimento [16.1 a 16.7 e NCRF 25]
17. Instrumentos financeiros [17.1 a 17.12 e NCRF 27]
18. Benefícios de empregados [18.1 a 18.9 e NCRF 28]
19. Definições [19.1 e Apêndice NCRF-PE]
20. Data de eficácia [20.1]



3.1. INTRODUÇÃO

3.1.1. Objectivo



3.1.1. Objectivo

Estabelecer, com as adaptações para as ESNL, os principais aspetos de:

- ❖ ***Reconhecimento***
- ❖ ***Mensuração***
- ❖ ***Divulgação***



3.1. INTRODUÇÃO

3.1.2. Âmbito



3.1.2. Âmbito

- ❖ Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades que cumpram os requisitos relativos às ESNL.
- ❖ *Sempre que na presente norma existam remissões para as Normas Internacionais de Contabilidade, entende-se que estas se referem às adoptadas pela União Europeia nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho e em conformidade com o texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3/11”.*



3.1.2. Âmbito

Sempre que a NCRF-ESNL não responda a aspectos particulares que se coloquem a dada entidade em matéria de contabilização ou relato financeiro de transações ou situações, ou a lacuna em causa seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objetivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido, a entidade deverá recorrer, tendo em vista tão-somente a superação dessa lacuna, supletivamente e pela ordem indicada:

- Às **NCRF e Normas Interpretativas (NI)**;
- Às **NIC adoptadas ao abrigo do Regulam.to n.º 606/2002**;
- Às **IAS e IFRS e respetivas interpretações (SIC e IFRIC)**.



3.1. INTRODUÇÃO

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Reconhecimento em geral

A NCRF-ESNL considera-o como o processo de incorporar no balanço e na demonstração de resultados um item que satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos na Estrutura Conceptual.

A falha do reconhecimento de tais itens não é retificada pela divulgação das políticas contabilísticas usadas nem por notas ou material explicativo.

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Um **ativo** é reconhecido no balanço quando for provável que permita atividades presentes e futuras para a entidade e o ativo tenha um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade.

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Contudo, nas ESNL pode ser necessário distinguir as seguintes categorias de **ativos**:

- ***Ativos com restrições permanentes***, os quais têm limitações quanto ao destino ou ao investimento obrigatório desses ativos;
- ***Ativos com restrições temporárias*** no presente e no futuro; e
- ***Ativos sem restrições de utilização.***

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Nestas entidades surgem por vezes no Ativo bens relacionados com o **património artístico** que se considera oportuno preservar por razões de natureza histórico/cultural, que apresentam como traço característico o facto de não poderem ser substituídos. (Conta 432).

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



No que se refere a **passivos** estes são reconhecidos no balanço quando se trata de uma obrigação presente que implica a necessidade de, para a liquidar, ter de abdicar de recursos que incorporam a possibilidade de poder realizar atividades futuras, e a quantidade pela qual a liquidação tenha lugar possa ser mensurada com fiabilidade.

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



O **fundo patrimonial** constitui o interesse residual das ESNL nos ativos depois de deduzir os passivos. O fundo patrimonial pode incluir certas categorias de itens cuja utilização pode estar restringida.

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Nestas entidades o **fundo patrimonial** compõe-se, designadamente, dos fundos atribuídos pelos fundadores da entidade ou terceiros, pelos fundos acumulados e outros excedentes, bem como pelos subsídios, doações e legados que o governo ou outro instituidor ou a norma legal aplicável a cada entidade estabeleçam que sejam de incorporar no mesmo.

3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Os **rendimentos** são reconhecidos na demonstração de resultados quando tenha surgido um aumento dos recursos económicos da entidade relacionados com um aumento num ativo ou com uma diminuição de um passivo, que possa ser quantificado com fiabilidade e que não esteja relacionado com contributos para o fundo social.

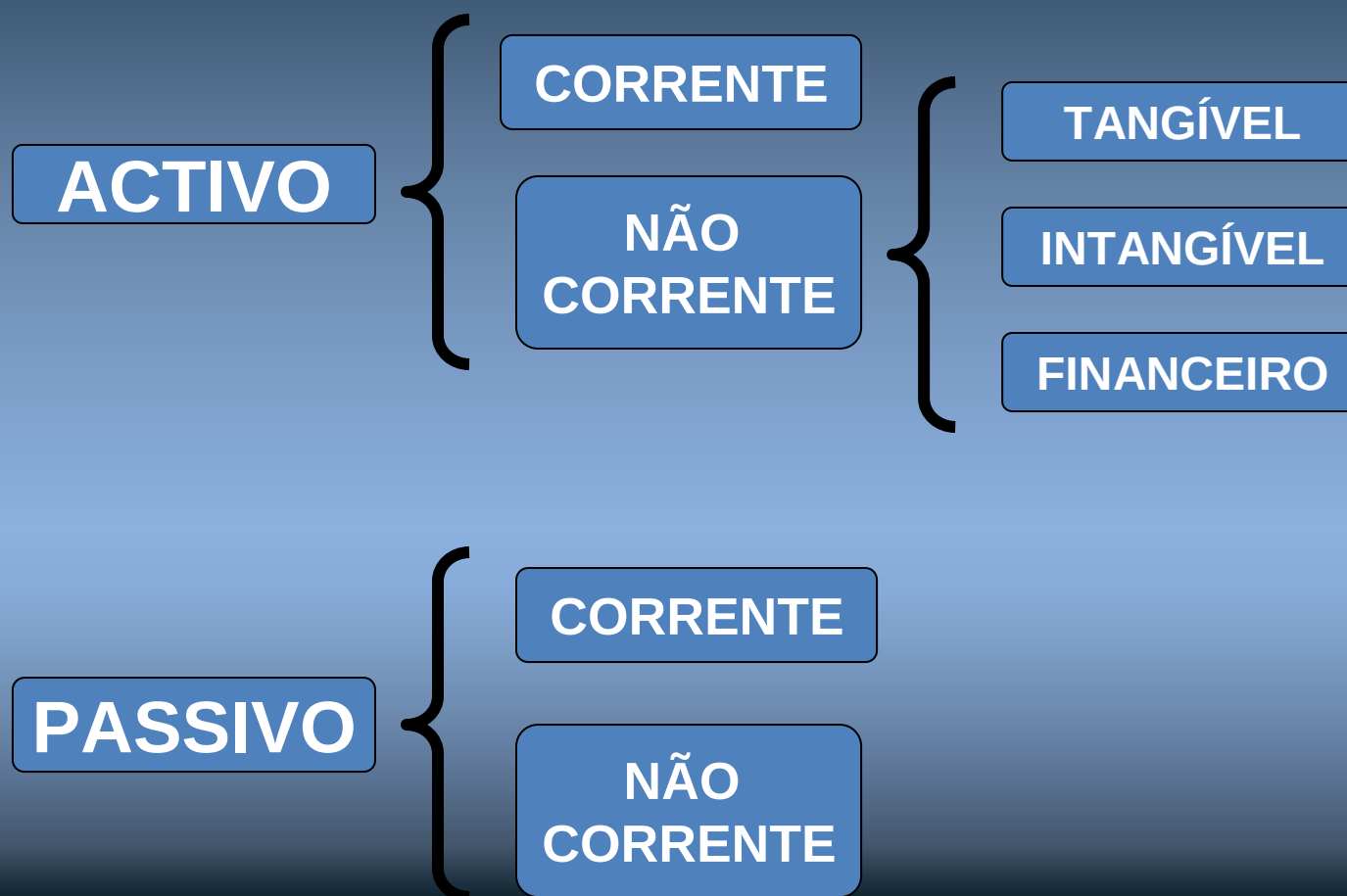
3.1.3. Considerações gerais sobre reconhecimento



Já os **gastos** são reconhecidos na demonstração de resultados quando tenha surgido uma redução dos recursos económicos da entidade, relacionados com uma diminuição num ativo ou com um aumento de um passivo e que possam ser mensurados com fiabilidade.



TERMINOLOGIA





TERMINOLOGIA

(DL 159/2009 - artigo 8.º, n.º 2)

Existências

Inventários/Activo biológico

Imobilizado incorpóreo

Activo intangível

Imobilizado corpóreo

Activo fixo tangível

Reintegração e amortização

Depreciação e amortização



TERMINOLOGIA



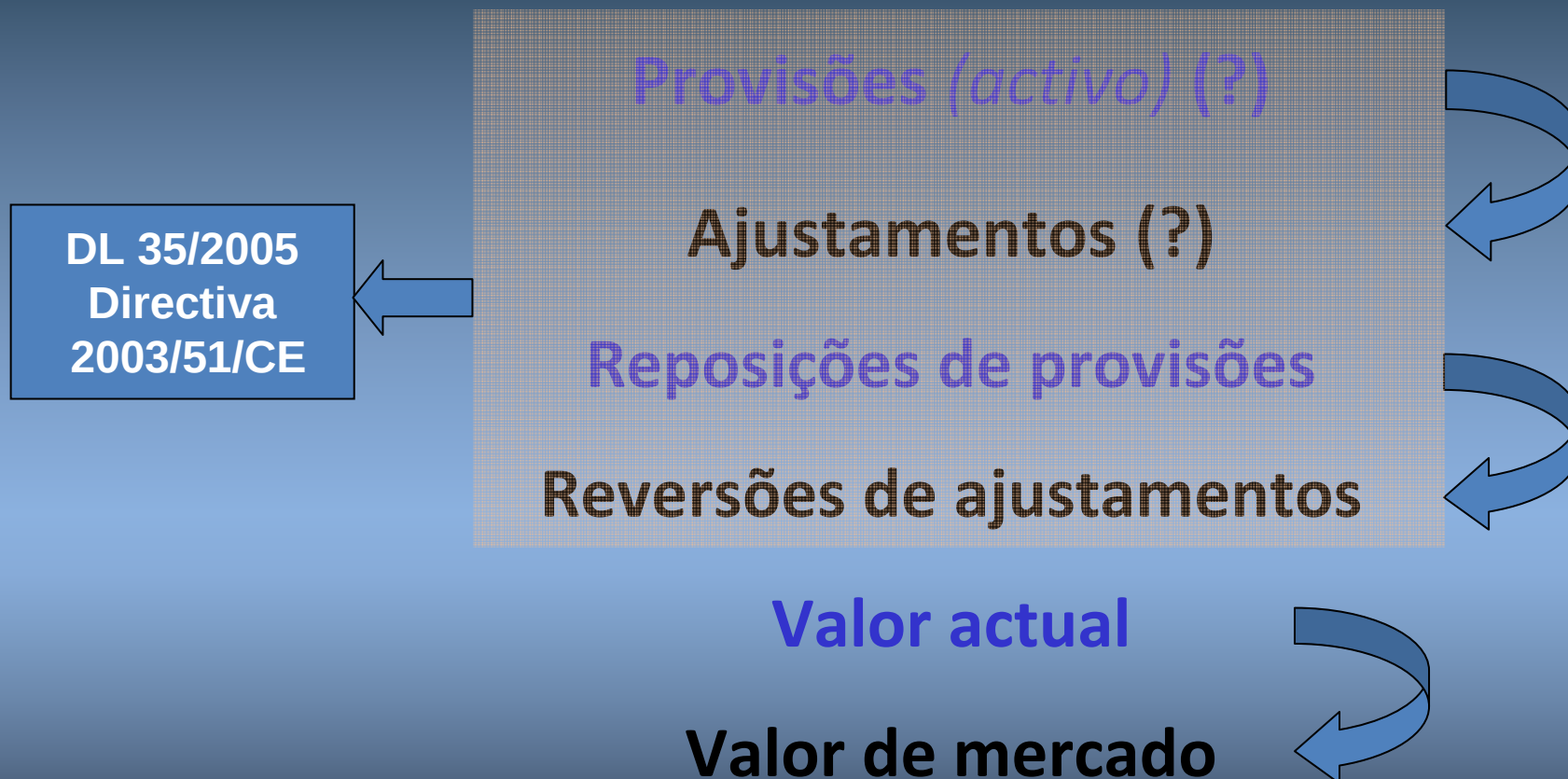
(DL 159/2009 - artigo 8.º, n.º 2)





TERMINOLOGIA

(DL 159/2009 - artigo 8.º, n.º 2)





Evolução do conceito “Provisões”

Até 2005 (DL 35/2005)

BALANÇO

Provisões

Provisões

A partir 2005 (DL 35/2005)

BALANÇO

Ajustamentos

Provisões

Com o SNC

BALANÇO

Imparidades

Provisões

Imparidades

- Ajustamentos
- Desvalorizações Excepcionais

Fonte: Prof.^a Cristina Gonçalves

Terminologia IASB	Terminologia Fiscal
Activos biológicos	Existências
Activos intangíveis	Imobilizados incorpóreos
Activos fixos tangíveis	Imobilizados corpóreos
Ajustamentos	Provisões (Activo)
Depreciação	Reintegração e amortização
Deprecimento	Reintegração e amortização
Desreconhecimento	----
Gastos	Custos
Imparidade	---
Inventários	Existências
Mensuração	Valorização
Reconhecimento	Registo
Rédito	Proveito
Rendimento	Proveito e ganho
Revalorização	Reavaliação
Reversões de ajustamentos	Reposição de provisões (activo)
Valor presente	Valor actual

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.2. PRINCIPAIS DIFERENÇAS DO SNC PARA AS NCRF-ESNL

3.2. PRINCIPAIS DIFERENÇAS DO SNC PARA AS NCRF-ESNL



	NCRF-ESNL	Anexo DL 158/2009	SNC
Âmbito	3.1.	2.1.	§ 5 a 7
Continuidade	3.2.	2.2.	§ 23
Regime do Acréscimo	3.3.	2.3.	§ 22
Consistência de Apresentação	3.4.	2.4.	
Materialidade e Agregação	3.5.	2.5.	§ 29 e 30
Compensação	3.6	2.6.	
Informação Comparativa	3.7.	2.7	§39 a 42
Modelos das demonstrações Financeiras	4.	3.	
Código de Contas	5.	4.	

3. NORMA CONTABILÍSTICA E RELATO FINANCEIRO PARA ESNL



3.3. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-ESNL

Ver Exemplo Prático n.º 1A e 2

3.3. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-ESNL



A adopção pela primeira vez da NCRF-ESNL implica a elaboração de um **balanço de abertura**, o qual constitui o ponto de partida da contabilização de acordo com a NCRF-ESNL e **servirá para comparativo** nas primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com esta norma.

3.3. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-ESNL



1 - As quantias referentes ao **exercício de 2010[1]** incluídas nas demonstrações financeiras referentes a esse exercício e apresentadas com base nas regras do POC sectorial deverão ser reconvertidas considerando as regras da NCRF-ESNL.

3.3. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-ESNL



2 - Essa reconversão implica a preparação de um Balanço de Abertura, a **1 de Janeiro de 2011[2]**, que será a reclassificação do Balanço de 31 de Dezembro de 2010[1].

Para proceder à reconversão haverá que considerar procedimentos de:

- (i) reclassificação,**
- (ii) reconhecimento,**
- (iii) desreconhecimento, e**
- (iv) mensuração.**

3.3. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-ESNL



3 - O procedimento de **reclassificação** consiste na transferência dos saldos das contas existentes por força da utilização do POC sectorial, para as contas definidas no código de contas do novo normativo.

4 - Os procedimentos de **reconhecimento** e **des-reconhecimento** referem-se à inclusão ou eliminação de rubricas de Balanço por força da aplicação da NCRF -ESNL.

3.3. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-ESNL



Exemplo:

Exemplo Prático n.º 1A

A Associação Protecção da Infância, reconhecida como IPSS, vem aplicando o PCIPSS, apresentava em 31.12.2010 o Balancete do razão abaixo indicado. A entidade em causa pretende adotar a NCRF-ESNL, a partir de 1.01.2011

***NOTA: Este exemplo não
consta do Manual***

